

EDITAL DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA E DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, convida a população para participar da **Audiência Pública e Consulta Pública** para apresentação e discussão do **Anteprojeto de Lei que reformulará a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará – Lei Complementar nº 162/2016**. A Audiência ocorrerá no dia 30 de setembro de 2025, no auditório da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE localizado à Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Cep: 60.822-325 – Fortaleza – Ceará, das 13h e 30 min às 16h e 30 min. O anteprojeto ficará disponível para Consulta Pública pelo período de 30 dias, de **15 de setembro a 14 de outubro de 2025**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cidades.ce.gov.br/2025/09/10/reformulacao-da-politica-estadual-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-ceara/>

A Audiência tem por objetivo promover o diálogo com a sociedade, assegurar a participação de diferentes segmentos e contribuir para o aprimoramento do conteúdo do documento em consulta, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. A iniciativa busca viabilizar as adequações necessárias para que os princípios estabelecidos nas diretrizes da Política de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará estejam alinhados às atualizações promovidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, especialmente no que se refere à definição de estratégias e metas voltadas à prestação universalizada e qualificada dos serviços. A política estadual deve incorporar não apenas os fundamentos do marco legal nacional, mas também refletir as demandas da população local, por meio de instrumentos efetivos e exequíveis que favoreçam o alcance dos objetivos de universalização do saneamento básico.

DO REGULAMENTO DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 1º. A Consulta Pública tratada por este Edital consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, na qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, no período entre **15 de setembro a 14 de outubro de 2025**.

Art. 2º. A minuta do anteprojeto de Lei que reformulará a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará – Lei Complementar nº 162/2016 será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico (<https://www.cidades.ce.gov.br/2025/09/10/reformulacao-da-politica-estadual-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-ceara/>), a partir do dia 15 de setembro de 2025.

Art. 3º. As contribuições deverão ser encaminhadas via preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico (<https://www.cidades.ce.gov.br/2025/09/10/reformulacao-da-politica-estadual-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-ceara/>), e encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – Formulário automatizado disponibilizado em:

(<https://www.cidades.ce.gov.br/2025/09/10/reformulacao-da-politica-estadual-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-ceara/>).

II – Por meio de mensagem eletrônica para **saneamento@cidades.ce.gov.br**.

Art. 4º. Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – Contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – Versarem sobre a matéria da discussão;

III – Forem justificadas;

IV - Forem recebidas dentro do período estipulado;

V - Forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas.

Art. 5º. As contribuições recebidas durante a Consulta Pública serão avaliadas pela Comissão de Coordenação dos Processos de Audiência e Consulta Públicas do anteprojeto de Lei que reformulará a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará – Lei

Complementar nº 162/2016, instituída pela Portaria nº 79/2025, de 21 de maio de 2025.

Art. 6º. O resultado da Consulta Pública será disponibilizado em até 30 dias contados da data de sua finalização no sítio eletrônico: (<https://www.cidades.ce.gov.br/2025/09/10/reformulacao-da-politica-estadual-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-ceara/>).

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art 7º. A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de apresentar o anteprojeto de Lei que reformulará a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará – Lei Complementar nº 162/2016, visando discutir e receber críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

Art. 8º. A Audiência Pública ocorrerá no dia **30 de setembro de 2025**, das 13h e 30 min às 16h e 30 min, nos seguintes formatos:

I – Presencial: no auditório da sede administrativa da auditório da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE localizado à Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Cep: 60.822-325 – Fortaleza – Ceará.

II – Telepresencial (*on-line*): transmitida pela plataforma *Google Meet*, *Zoom* ou outra ferramenta através do link:

(<https://www.cidades.ce.gov.br/2025/09/10/reformulacao-da-politica-estadual-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-ceara/>).

Parágrafo único: A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e vídeo, e o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 9º. A Audiência Pública será realizada pela Comissão de Coordenação, designada por meio da Portaria nº 79/2025, de 21 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, e conduzida pelo Presidente da mesa, designado pela Comissão de Coordenação.

§1º – Sem prejuízo, autoridades convidadas para a Audiência Pública poderão compor a mesa.

Art. 10. São prerrogativas do Presidente da mesa:

I – designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta da Audiência Pública;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V – alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário.

Art. 11. A Comissão designada pela Portaria nº 079/2025, no apoio à condução da Audiência Pública, terá por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

IV – guardar documentação produzida na audiência.

Seção I

DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com os debates.

Art. 13. São direitos dos participantes:

I – manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II – debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 14. São deveres dos participantes:

- I – respeitar o Regulamento desta Audiência Pública;
- II – respeitar a ordem de inscrição e o tempo de fala de 2 (dois) minutos;
- III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Seção II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 15. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – Composição da mesa de abertura;
- II – Composição da mesa de condução da audiência;
- III – Leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;
- IV – Exposição do histórico e do conteúdo do Anteprojeto de Lei;
- V – Debate;
- VI – Encerramento.

Art. 16. Após composição da mesa de abertura, serão convidados a fazer uso da palavra, pelo prazo de até 30 minutos, autoridades, representantes dos órgãos e entidades convidados para integrar a mesa de abertura.

Art. 17. O expositor da matéria da Audiência disporá de 30 (trinta) minutos. Em sequência, será aberto o período para realização das perguntas e respostas sobre o conteúdo do anteprojeto de Lei.

Art. 18. Os debates terão uma duração de 1 hora após a palavra do expositor da matéria.

Art. 19. As inscrições dos demais participantes para manifestação durante a audiência pública, em número máximo de 15 (quinze), deverão ser feitas impreterivelmente até as 15h30min, presencialmente ou via *chat*. Sendo 05 manifestações de forma virtual e 10 de forma presencial.

§ 1º – As inscrições para manifestações presenciais deverão ser feitas por meio de preenchimento de ficha de inscrição específica, disponibilizada durante a audiência pública através de formulário eletrônico.

§ 2º – As inscrições para manifestações via *chat* deverão ser feitas por meio do chat ao vivo na plataforma de transmissão da audiência.

§ 3º – A ordem de inscrição se dará mediante a ordem de solicitação, tanto presencial quanto via chat. A equipe técnica da SCidades acompanhará as solicitações e indicará a respectiva ordem de respostas às contribuições.

§ 4º – Perguntas, sugestões ou recomendações dos demais participantes poderão ser realizadas oralmente, por até 02 (dois) minutos, conforme as inscrições, via preenchimento de formulário eletrônico (disponibilizado por QR-Code para manifestações presenciais ou registradas no *chat*, quando o cidadão estiver participando de forma telepresencial, sendo facultada à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

§ 5º – Para fins de admissão da contribuição presenciais e constantes no *chat*, é imprescindível que o interessado escreva seu nome completo, endereço eletrônico (*e-mail*), a entidade pública ou privada, bem como sua manifestação escrita, caso participe na condição de representante.

Art. 20. Cada manifestação oral ou escrita deverá conter apenas uma pergunta, sugestão ou recomendação. Caso este número seja extrapolado, apenas a primeira será considerada. O envio de outras perguntas, sugestões ou recomendações não está vedado, desde que seja feito por meio de novos formulários para que seja respeitada a ordem das inscrições.

Art. 21. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções presenciais e virtuais dos participantes.

§ 1º – Os componentes da mesa terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

§ 2º – As respostas e esclarecimentos, bem como o número de intervenções permitidas, obedecerão ao tempo máximo previsto para a Audiência Pública.

§ 3º – As manifestações que não forem contempladas na ocasião, serão respondidas por escrito e publicadas em conjunto com as contribuições recebidas por meio da Consulta Pública.

Art. 22. As respostas e esclarecimentos, bem como o número de intervenções permitidas, obedecerão ao tempo máximo previsto para a Audiência Pública.

Art. 23. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, e no site da SCidades, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Estadual, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Art. 25. Ao realizar a inscrição e a participação na Audiência Pública, todos os participantes autorizam a utilização e a divulgação pelo Governo do Estado do Ceará das gravações, bem como dos demais materiais apresentados durante a sessão.

José Jácome Carneiro Albuquerque
Secretário das Cidades